

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



**REQUERIMENTO Nº RQ 1868 /2016**  
**(Do Gabinete do Deputado Robério Negreiros)**

Em, 19.6.16 **L I D O**  
M  
Secretaria Legislativa

*Requer o encaminhamento de  
solicitação de informações à  
Secretaria de Estado de  
Planejamento, Orçamento e Gestão*

**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do  
Distrito Federal:**

Requeiro, nos termos do art. 40, combinado com o disposto nos incisos III, X e XI do art. 15 do Regimento Interno, que seja solicitado à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, informações acerca do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS, criado pela Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006, com dados específicos concernentes aos seguintes pontos:

- 1) Como está o funcionamento do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS, no atual Governo;
- 2) Razões pelas quais ainda não foi instituído o serviço de assistência à saúde dos servidores ativos, aposentados, pensionistas do GDF, a despeito de ser uma reivindicação antiga dos servidores públicos do DF;
- 3) Estrutura e composição de cargos destinados ao INAS, com os respectivos nomeados;

SECRETARIA LEGISLATIVA 10Jun2016 10:34  
1352



- 4) O INAS possui orçamento próprio, se sim, onde esses recursos estão sendo aplicados, já que até o presente momento o plano de assistência à saúde ainda não foi implementado.

### **JUSTIFICAÇÃO**

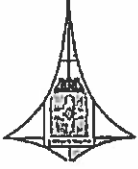
Cabem aos Deputados desta Câmara Legislativa exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo.

O Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS, foi criado em 2006, pela Lei 3.831, para implantar o plano de saúde dos servidores públicos do DF.

De acordo com o artigo 271 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a assistência à saúde do servidor ativo, aposentado ou pensionista do Distrito Federal, pode ser prestada:

- a) Pelo Sistema Único de Saúde, obrigatoriamente;
- b) Diretamente pelo serviço de saúde do órgão, autarquia ou fundação pública;
- c) Pela rede privada de saúde, mediante credenciamento por convênio, na forma estabelecida em lei ou regulamento;
- d) Na forma de auxílio, mediante ressarcimento parcial do valor despendido com planos ou seguros privados de assistência à saúde, na forma estabelecida em lei ou regulamento.

Nas quatro possibilidades acima, exceto a primeira, cabe ao INAS fazer a gestão. Porém até o momento nada foi feito. Caso o INAS estivesse funcionando e contratando coletivamente os serviços de saúde para atender os milhares de servidores do GDF, os mesmos poderiam ter a disposição um plano de assistência à saúde mais eficiente e acessível que os planos disponíveis no mercado.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**



Em vista disso, é importante que a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, preste as informações necessárias à efetiva atuação desta Casa de Leis em suas atribuições institucionais.

Diante do exposto, conclamo os nobres pares à aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em

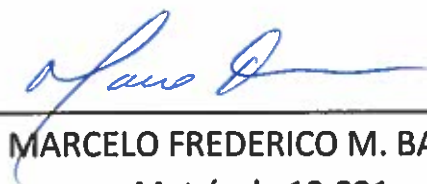
  
**DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**  
**PSDB/DF**

**Assunto:** Distribuição do Requerimento nº 1.868/16.

**Autoria:** Deputado (a) Robério Negreiros (PMDB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 16/06/16



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial